



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.594

De 01 de fevereiro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 - E

De 25 de janeiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.624 de 27/01/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, “caput”, da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo; da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo.”

§ 1º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 2º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos atos do Poder Executivo, da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.594/2023

§ 3º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.”

Art. 2º O art. 6º, “caput”, da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A comunicação dos atos e decisões dos atos do Poder Executivo, da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 27/01/2023

/mgsm.-